CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 012/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a inserção do profissional de Serviço Social nas escolas públicas estaduais asseguraria que fossem avaliadas, elaboradas e executadas ações preventivas e de enfrentamento às situações emergentes que expressem violência, dificuldades interpessoais entre alunos, familiares e funcionários da escola, além daquelas de ordem socioeconômica que afetem os estudantes;

b) essa propositura de natureza socioeducativa visa contribuir para a educação e formação do indivíduo, pautando-se na defesa de uma política educacional efetiva, ampla concepção do processo pedagógico e trabalho coletivo, que busque uma autonomia crítica das pessoas e comunidades, as quais devem reconhecer seus deveres, direitos e os mecanismos para acessá-los através das políticas públicas estaduais;

c) organizando-se equipes multi ou interdisciplinares, compostas por pedagogos e assistentes sociais, articuladores das diversas políticas sociais, minimizam-se as desigualdades e combate-se a evasão escolar;

d) os assistentes sociais teriam a função de analisar e diagnosticar causas dos inúmeros problemas que atingem alunos e suas famílias, atuando preventivamente nessas questões e evitando o baixo rendimento escolar, o desinteresse pelo aprendizado, problemas disciplinares, violência e vulnerabilidade às drogas;

e) a existência de um profissional da área de assistência social nas escolas públicas estaduais é medida capaz de criar condições para o efetivo exercício da cidadania nessas escolas e contribuir para a inclusão social das nossas crianças e adolescentes;

f) desenvolvido por profissionais e estagiários habilitados em Assistência Social, ao Serviço Social Escolar competiria:

I - efetuar levantamento de natureza social e econômica das famílias para identificar e caracterizar a população escolar, para enfrentamento das problemáticas cotidianas;

II - elaborar e executar programas de orientação social e familiar, visando à prevenção da evasão escolar e à melhoria do desempenho do aluno;

III - integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social mais amplo e operar de forma articulada através de benefícios e de outros serviços assistenciais, como os prestados pelo CRAS, CREAS, Secretaria Municipal do Trabalho, Secretaria de Proteção Social e Combate à Pobreza, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador (CMASS), Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA), Conselhos Tutelares e outras entidades voltadas aos pais e alunos no âmbito da Educação, inclusive a Educação Especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades sociais:

IV - coordenar os programas assistenciais já existentes na escola, a exemplo da merenda escolar;

V - elaborar programas e visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade social e familiar do educando, possibilitando-lhe a interação e intervenção no âmbito escolar com assistência adequada à sua realidade;

VI - participar de equipe multidisciplinar como supervisor escolar, psicólogo, profissional da saúde e assistente social para elaborar programas que previnam a violência e o uso de substâncias psicoativas (álcool/drogas), bem como esclarecer sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

VII - elaborar e articular programas específicos nas escolas com classes especiais e sala de rede de apoio à rede socioassistencial;

VIII - empreender e desenvolver demais atividades pertinentes ao Serviço Social, abrangidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS 8742/93,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, , que, através das Secretarias competentes, realize estudos e tome providências para a inserção dos profissionais do Serviço Social nas escolas públicas estaduais.

Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luís Carlos Suíca